



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 24/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera o caput do art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005, para prorrogar o período de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis vinculados ao Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis localizados na área descrita no art. 1º desta Lei, pelo período de 30 (trinta) anos, considerando o caráter social do Programa Vila Rural.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais parágrafos, dispositivos e condicionantes previstos no art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005.

Art. 3º A isenção prevista no art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005, com a redação dada por esta Lei, aplica-se também aos imóveis que já tenham sido anteriormente beneficiados, ainda que o prazo originalmente estabelecido tenha se encerrado, desde que:

I - não tenha ocorrido o desvirtuamento da finalidade de aquisição do lote e de sua utilização, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005;

II - permaneçam atendidos os requisitos legais e regulamentares para fruição do benefício;

III - haja comprovação atualizada, a ser verificada pela Administração Tributária, quanto à manutenção das condições que ensejaram a concessão da isenção.

Art. 4º A manutenção da isenção fica condicionada à verificação periódica, pela Administração Municipal, do cumprimento dos requisitos legais, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FA43-78E7-QD39-D492>





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o caput do art. 4º da Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005, para prorrogar o período de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis vinculados ao Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo assegurar a continuidade de importante política pública de caráter social, instituída no âmbito do Município.

Como é de conhecimento de V. Excelências, a isenção tributária prevista na Lei nº 1.610, de 13 de outubro de 2005 foi concebida como instrumento de apoio às famílias contempladas pelo Programa Vila Rural, reduzindo os encargos incidentes sobre os imóveis e viabilizando a permanência dos beneficiários em suas respectivas unidades.

Ocorre que o prazo originalmente estabelecido para a fruição do benefício se encerrou, o que, na ausência de nova previsão legal, implicaria a incidência imediata dos tributos municipais sobre tais imóveis, com potencial impacto direto sobre famílias que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade ou que dependem da manutenção do benefício para garantir sua estabilidade econômica e social.

Diante desse cenário, a presente proposição busca prorrogar o período de isenção, preservando a finalidade social que motivou a criação do programa, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de controle por parte da Administração Pública, a fim de assegurar que o benefício permaneça restrito aos casos em que estejam efetivamente presentes os requisitos legais, especialmente quanto à destinação e utilização do imóvel.

Importante destacar que a medida ora proposta observa as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo sido elaborada estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente da prorrogação da isenção tributária, bem como demonstrada sua compatibilidade com as metas fiscais e previsões constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registre-se, ainda, que a renúncia fiscal relacionada aos imóveis vinculados ao Programa Vila Rural já vem sendo historicamente considerada nas projeções orçamentárias do Município, conforme demonstrativos de estimativa e compensação da renúncia de receitas elaborados pela Administração Municipal.

Assim, a proposta revela-se medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da justiça fiscal, da função social da propriedade e da continuidade das políticas públicas de cunho social desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, requerendo sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município. Aproveito a oportunidade para renovar aos digníssimos membros desta Casa de Leis meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA43-78E7-0D39-D492

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 19/05/2026 16:02:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/FA43-78E7-0D39-D492>